

## **Resoluções**



### **RESOLUÇÃO Nº 001, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021**

Cria o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) de Lauro de Freitas.

O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS FUNDEB), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.935, de 25 de março de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), conforme segue em anexo único.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Marcos Felipe Costa Marques  
Presidente

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB**

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144; Complexo de Segurança Aldeias S.O.S - Vila Praiana - Lauro de Freitas/BA



Lauro de Freitas - BA

## **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, doravante denominado de Conselho Municipal do Fundeb, aprovado pela Lei Municipal nº 1.935, de 22 de março de 2021 reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do FUNDEB de Lauro de Freitas é órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como de outras verbas vinculadas à educação ou transferidas de forma automática ou voluntária ao município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos recursos financeiros da educação municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do FUNDEB será composto por:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais e das mães de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

---

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144; Complexo de Segurança Aldeias S.O.S - Vila Praiana - Lauro de Freitas/BA



- IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, conforme disciplina artigo 5º parágrafo 2º da lei 1.935/2021;
- X - 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver;
- XI - 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

**Art. 4º** Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

§ 1º Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

§ 2º Os membros suplentes poderão compor comissões, participar de visitas ou exercer qualquer outra atividade fruto de deliberação do colegiado, desde que tais atividades não tenham caráter deliberativo.

**Art. 5º** A indicação dos membros que compõem o Conselho deverá atender o disposto na Lei Municipal nº 1.935/2021 em seu artigo 5º e seus respectivos parágrafos.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb é de 4(quatro) anos, com exceção do mandato que foi iniciado em 2021 e que encerra-se em 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**Art. 7º** Os Conselheiros e Conselheiras tomarão posse, em reunião convocada para esse fim pelo Presidente do CACS-FUNDEB em processo de conclusão de mandato e, em seguida, elegerão o Presidente do Conselho para o mandato do respectivo quadriênio.

**Parágrafo Único.** São impedidos de ocupar a função de Presidente e Vice-Presidente os representantes do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

**Art. 8º** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB de acordo com o § 6º do Art. 34, da Lei 14.113/2020:

- I – não é remunerada;
- II – é considerada atividade de relevante interesse social;
- III – assegura isenção de testemunhar sobre informações recebidas ou



prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro(a) e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** – veda, quando os Conselheiros e Conselheiras forem representantes de Professores, Diretores ou Servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro(a) antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**V** – veda, quando os Conselheiros(as) forem representantes de Estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**§ 1º** Em caso da necessidade de ausência do serviço, por parte de servidor(a) público, para a realização de atividades do Conselho, o(a) mesmo deverá informar previamente ao seu superior hierárquico imediato, juntando, em até 5 (cinco) dias, após a realização do evento de que foi participar, prova documental da sua presença no mesmo, ficando o superior hierárquico autorizado a computar o dia como de efetivo exercício, mas não o dispensa da reposição do conteúdo que seria ministrado no dia em que deixar de comparecer ao trabalho para o desempenho dos misteres de que trata a Lei Municipal nº 1.935/2021.

**§ 2º** Em caso da necessidade de ausência de Conselheiro(a) Estudante, o(a) mesmo(a) deverá informar previamente aos Professores(as), juntando em até 5 (cinco) dias, após a realização do evento de que participou, prova documental da sua presença no mesmo, devendo os(as) Professores(as) registrarem como falta justificada.

**Art. 9º** Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10º** Ao Conselho Municipal do Fundeb, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:



**I** – elaborar parecer final sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA;

**II** – elaborar pareceres parciais no mínimo uma vez a cada bimestre sobre os recursos do fundo e recursos vinculados à educação municipal;

**III** – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo, bem como os outros recursos vinculados à educação;

**IV** – Supervisionar o Censo Escolar anual, com o objetivo de auxiliar na convergência para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos, podendo inclusive, realizar a conferência dos dados do Censo Escolar lançados no sistema próprio, antes, e após a sua remessa ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

**V** – participar da elaboração da proposta orçamentária anual, podendo sugerir propostas ou questionar dotações orçamentárias, com o objetivo de acompanhar a operacionalização do FUNDEB, no âmbito municipal;

**VI** – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de contas dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

**VII** – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC;

**VIII** – Requerer prestação de contas ao executivo que devem ser encaminhadas mensalmente ao Conselho, contendo relatório gerencial mensal das receitas e despesas da educação, extratos bancários da conta única do FUNDEB, extrato da conta aplicação, Folha de pagamento de pessoal, processos de pagamento, contratos, licitações e Lista de remuneração e lotação de pessoal da educação e outros documentos que o Conselho julgue necessário;

**IX** – divulgar a cada 2(dois) meses os valores dos recursos depositados na conta do Fundeb, bem como a movimentação financeira destes recursos;



**X** - interagir e colaborar com outros segmentos da sociedade, visando democratizar o acesso às informações inerentes ao Fundeb;

**XI** - realizar visitas a obras, escolas e outras localidades onde estejam sendo realizados ou oferecidos serviços com a utilização de recursos do fundo, com o objetivo de verificar a efetiva e regular aplicação dos recursos e a adequabilidade, finalidade e utilidade do bem ou serviço resultante dessa aplicação;

**XII** - acompanhar o cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação;

**XIII** - documentar tudo quanto for possível referente às informações coletadas e produzidas pelo colegiado em exercício;

**XIV** - elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como elaborar e aprovar emendas a ele;

**XV** – executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação específica estabeleça.

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

**I** – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

**II** – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o (a) Secretário(a) Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

**III** – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão



discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

**IV** – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

**V** - adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do Fundeb e dos demais recursos financeiros da educação;

**VI** – eleger o Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal do Fundeb;

**VII** – organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.

**Art. 12.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

**Art. 13.** O Conselho Municipal do Fundeb deverá manter um sistema de articulação com o Conselho Estadual do Fundeb e com os Conselhos Municipais do Fundeb dos outros município através da Rede de Conhecimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIRETORIA**

**Art. 14.** O Presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos pelos seus membros, em reunião específica, pelo voto direto, na primeira reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 8º deste Regimento.

**§ 1º** Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.



§ 2º Os mandatos do Presidente e de seu Vice são de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 2(dois) anos, com exceção do período de transição, cujo mandato encerra-se em data de 31 de dezembro de 2022, não podendo, neste caso, ser eleito para o período seguinte.

**Art. 15.** Compete à Presidência:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros dos conselhos; necessárias à consecução das suas finalidades;

V - dirimir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;

VIII - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

IX - constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;

X - manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, Conselho Municipal de Educação, Conselho Estadual do Fundeb, Conselhos Municipais do Fundeb de outros municípios, associações de classe e demais órgãos públicos e privados para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundeb.

XI - exercer outras atribuições não especificadas neste Regimento.

**Art. 16.** O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 17.** São atribuições do(a) Secretário(a):

I - encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;



**II** - lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**III** – organizar todo o material recebido pelo conselho a fim de facilitar o acesso dos conselheiros;

**IV** - encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;

**V** - receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;

**VI** - assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;

**VII** - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

**Parágrafo único** – Os documentos enviados pelo executivo municipal devem ser imediatamente colocados à disposição de todos e de cada um conselheiro em ambiente virtual e/ou físico, acessível.

#### **CAPÍTULO IV DOS ATOS DO CONSELHO**

**Art. 18.** O Colegiado manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

**I – Relatório** – ato pelo qual o Conselho apresenta um resumo de atividades realizadas bem como informa os dados e resultados coletados com elas, a respeito de atividade específica;

**II - Parecer** – ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;

**III - Instrução Técnica** – ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

**Art. 19.** Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostas por comissão, especialmente designada para sua elaboração e apresentação ao colegiado para aprovação.

**Art. 20.** As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente e , quando houver, pelos Conselheiros relatores do processo.

#### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

---

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144; Complexo de Segurança Aldeias S.O.S - Vila Praiana - Lauro de Freitas/BA



**Art. 21.** O Conselho realizará reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental.

**Art. 22.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

**Art. 23.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, pelo presidente, ou por 1/3 dos membros do Conselho mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta, discutirem outros assuntos.

**Art. 24.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

**§ 1º** A reunião não terá efeito deliberativo se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§ 2º** Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias úteis, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

**§ 3º** As atas de reuniões, relatórios e pareceres e outros documentos produzidos pelo Conselho serão disponibilizados em sítio eletrônico do Conselho.

**Art. 25.** As reuniões do Conselho serão ordinariamente públicas, devendo haver ampla publicidade de horário e local onde ocorrerão.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art. 26.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – discussão e aprovação das atas da reunião anterior;
- II – comunicações da Presidência;
- III – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Leitura das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.



**Art. 27.** Durante a discussão da ata, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

**Art. 28.** Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.

**§ 1º** Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

**§ 2º** As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

**Art. 29.** As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

**Art. 30.** Ao Presidente do Conselho, além do previsto no Regimento, compete:

**I** – dirigir e supervisionar os trabalhos dos grupos de trabalhos encarregados de analisarem situações específicas que justificaram sua constituição;

**II** – baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

**III** – emitir despachos em processos que independam de pareceres;

**IV** – baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;

**Art. 31.** Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

## **CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 32.** Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro tomará posse na primeira reunião agendada.

**Art. 33.** A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

**Art. 34.** A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:



**I** - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

**II** - formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;

**III**- requerer votação de matéria em regime de urgência;

**IV**- desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

**Art. 35.** O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art. 36.** O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a noventa dias, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho.

**Art. 37.** O Conselheiro somente perderá o mandato por decisão do plenário:

**I** – na condição prevista no artigo anterior;

**II** – se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular;

**III** – se não apresentar as condições de moralidade exigida de um Conselheiro, mediante processo aprovado em sessão específica do Conselho.

**§ 1º** O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso senão pelas condições previstas nos incisos I a III deste artigo.

**§ 2º** A perda da condição de membro da categoria que compõe o Conselho não é razão para sua substituição, devendo permanecer como membro até o término de seu mandato.

## **CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO**

**Art. 38.** É de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

**Art. 39.** O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro no ano de encerramento do mandato atual.



**Parágrafo único.** No caso especial deste mandato, a eleição ou indicação dos novos conselheiros para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, deverá ocorrer entre os dias 1º a 10 de dezembro de 2022.

**Art. 40.** A designação dos novos conselheiros, por ato do Poder Executivo, deverá ocorrer no primeiro dia útil após a data de 10 de dezembro.

**Art. 41.** Para a realização do processo para as indicações dos conselheiros para o mandato seguinte, o Conselho deverá contar com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e poderá solicitar ajuda à entidade representativa dos trabalhadores da educação, a outros órgãos do Poder Executivo ou outras entidades da sociedade civil.

**Art. 42.** Nos termos da legislação específica é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 44.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 45.** Quando houver inobservância de deliberação ou parecer do Conselho, poderá o Colegiado, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes.

**Art. 46.** Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho deverão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente do Município para sua publicação em sítio da internet, ficando à disposição de qualquer cidadão.

**Art. 47.** O Conselho, sempre que julgar necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, mensalmente, do Poder Executivo Municipal, porém nunca aquém do já estabelecido no inciso VII do artigo 9º deste regimento.

**Art. 48.** Nos casos de aparente falhas ou irregularidades quanto a operacionalização dos recursos da educação, o Conselho deverá informar e solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas



do Município e ao Ministério Público.

**Parágrafo único** – No caso de aparentes irregularidades, já conhecidas pelo poder executivo municipal, o conselho deve juntar todo e qualquer documento e informação que possa demonstrar dúvidas sobre a regularidade da operacionalização dos recursos e em sequência deve levar ao conhecimento dos órgãos de controle externo, a saber, Câmara legislativa municipal, Tribunais de Contas e Ministério Público

**Art. 49.** Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do Fundeb sobre matéria de sua competência, ou participar de suas reuniões, desde que que previamente informado o seu interesse.

**Art. 50.** O(a) titular do órgão da educação pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio, participar de reuniões do Conselho Pleno ou das Câmaras com direito apenas a voz.

**Art. 51.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado.

**§ 1º** Após sua aprovação, o Regimento deverá ser publicado em Diário Oficial do Município.

**§ 2º** As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

**Art. 53.** Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal nº 1.935/2021 e pela Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 54.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Fellipe Costa Marques  
Presidente